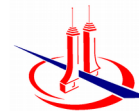




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 045/2016 – SEGOV.

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projetos de Lei de nº.s 017 e 020/2016.**

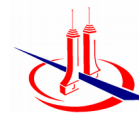
Protocolo: 0551/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 12h

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos Projetos de Leis de n.ºs **017 e 020/2016** que, respectivamente, **“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação” e “Cria os cargos de Neuro-psicopedagogo, de Psicopedagogo e altera o número de cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências”**.
2. A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.
3. A Rede Municipal de Ensino conta com Salas de Recursos, tanto nas escolas do Ensino Fundamental quanto de Educação Infantil, e atende aproximadamente 700 alunos com necessidades educacionais especiais que são atendidos por professores especialistas/capacitados.
4. Além da oferta desse serviço pedagógico especializado, a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular.
5. O expressivo número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal de saúde, que não possibilita o atendimento sistemático, com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento do aluno deficiente e/ou com transtornos globais do desenvolvimento, reforça a necessidade da criação de um Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



6. A criação/implantação desse Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino atende dispositivos da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 4, especificamente, nas estratégias: 4.5; 4.10; 4.11; 4.12. Também, esta ação está prevista no Plano Plurianual 2014-2017.

7. A **equipe multidisciplinar** desse centro deverá ser composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, neuropsicopedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professores de libras, professores de braille e psicopedagogos.

8. Importa destacar que a proposta de trabalho dessa equipe deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, assim como com as escolas da Rede Municipal de Ensino.

9. O Centro de Atendimento Multiprofissional preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

a) Lei n.º 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

b) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

c) Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto Executivo n.º 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência – ONU, 2006;

d) Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;

e) Compreende-se a partir dos documentos supracitados que:

1 - o Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

2 - a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;

3 - os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4 - a educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

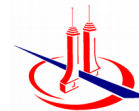
5 - Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

6 - para fins das diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado o público alvo do AEE:

6.1 - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



6.2 - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

6.3 - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

10. A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços nas unidades escolares. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

11. Destaque-se que a Nota Técnica n.º 55/2013/MEC/SECADI/DPEE faz referência aos aspectos da gestão e da estruturação física, dos profissionais, da organização e prática pedagógica do referido Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional.

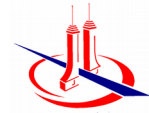
12. Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



Projeto de Lei N.º 020/2016.

**Protocolo: 0551/Leg
Data: 18.05.2016
Hora: 12h**

“Cria os cargos de Neuro-psicopedagogo, de Psicopedagogo e altera o número de cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam criados, no Grupo Executivo e de Assessoramento Superior – ES, os cargos de provimento efetivo, com base na Lei Municipal n.º 3.900/2009, conforme especificações abaixo e Anexo I, parte integrante desta Lei, contendo as descrições sintéticas e analíticas das categorias:

Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária	Grupo	Nível	Padrão
Neuro-psicopedagogo	2	24 h/semanais	ES	III	4
Psicopedagogo	2	24 h/semanais	ES	III	4

Art. 2º. Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Municipal N.º 3.900/2009, nas categorias funcionais especificadas no Anexo I, da referida Lei, que passa a vigorar conforme segue:

Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária	Grupo	Nível	Padrão
Fonoaudiólogo	3	24 h/semanais	ES	III	4
Fisioterapeuta	4	24 h/semanais	ES	III	4
Terapeuta Ocupacional	4	24 h/semanais	ES	III	4

Art. 3º. Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal N.º 3.900/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.